



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 316/2017

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Direta e Indireta, aos candidatos que comprovarem serem doadores de medula óssea e tenham cadastro no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME), para que após estudos o mesmo seja enviado para esta Casa de Leis objetivando sua apreciação pelos Vereadores.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 1 de março de 2017.

RODRIGO BELEZA
VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Direta e Indireta, aos candidatos que comprovarem serem doadores de medula óssea e tenham cadastro no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea).

FAÇO SABER A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Direta e Indireta, aos candidatos que comprovarem serem doadores de medula óssea e tenham cadastro no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME.

Art. 2º. Os órgãos e as entidades que integram a administração pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

Parágrafo único. O doador para exercer o direito previsto nesta Lei fica obrigado a apresentar o comprovante de sua condição no ato da inscrição no concurso público, conforme as regras fixadas no seu edital.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 1 de março de 2017.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Sabemos que é crescente a demanda por transplantes de medula óssea por parte de pacientes portadores de doenças hematológicas, malignas ou benignas, hereditárias ou adquiridas que afetam as células do sangue.

A oferta também está muito aquém das necessidades, fato que tem provocado perdas de vida, que poderiam ser evitadas se o País dispusesse de um grande número de doadores.

Esta proposição objetiva oferecer uma alternativa de estímulo para ampliar o cadastro e a captação de doadores de medula óssea.

Sabemos que a quantidade de pessoas que realizam concursos é crescente, ou seja, trata-se, sem dúvida, de uma oportunidade relevante de estimular, pela isenção da taxa de inscrição, os que realizam concursos a se tornarem doadores de medula óssea.

Por outro lado essa medida também pode ter um impacto significativo para a redução do déficit de doadores que são cadastrados no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME que foi criado em 1993, em São Paulo, para reunir informações de pessoas dispostas a doar medula óssea para quem precisa de transplante e desde 1998, é coordenado pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), no Rio de Janeiro.

Nesse contexto, entendemos ser pertinente que o Poder Executivo possa estudar a proposta mencionada, haja vista que tais pessoas que se dispõem a realizar tal ato de doação, merecem algum tipo de incentivo por parte do Poder Público Municipal.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 1 de março de 2017.

RODRIGO BELEZA
VEREADOR